



MUNICÍPIO DE PELOTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BANCADA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
GABINETE DO VEREADOR MARCOS FERREIRA (MARCOLA)

0000119540005A002794035E300139DB

PROJETO DE LEI

REGIME DE URGÊNCIA
COVID-19

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

EMENTA: ESTENDE AOS AGENTES FUNERÁRIOS E AOS COVEIROS DOS CEMITÉRIOS DE PELOTAS, DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA (DECRETO N.º 55.240/20), AS GARANTIAS CONCEDIDAS AOS TRABALHADORES DA ÁREA DA SAÚDE DA CIDADE, PASSANDO A TEREM AS MESMAS VANTAGENS ESTABELECIDAS PARA ATENDIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), CONFORME PROTOCOLOS ESTABELECIDOS PELOS ÓRGÃOS DE SAÚDE.

Art. 1º Os Agentes Funerários e os Coveiros dos Cemitérios de Pelotas terão as mesmas garantias estabelecidas para atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS) e concedidas aos trabalhadores da área de saúde do Município de Pelotas, conforme protocolos estabelecidos pelos órgãos de saúde.

Art. 2º Tal medida vigorará enquanto perdurar o Decreto da Pandemia (Decreto n.º 55.240/20) no município de Pelotas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A pandemia referente ao COVID-19 (Coronavírus), declarada em março do

corrente ano pela Organização Mundial de Saúde e a declaração do Estado de Calamidade Pública no Brasil impôs a sociedade como um todo um estado de quarentena, isolamento social, mormente dos grupos de riscos, e outras medidas de segurança a fim de barrar os avanços de danos que acontecem nos casos de surtos em larga escala.

Diante de todo esse ocorrido, entendemos que o achatamento da curva de transmissão depende desse cuidado em diminuir, tanto quanto possível, a circulação de pessoas nesse período crítico, o que nos faz reforçar que medidas emergenciais de saúde são essenciais ao controle pandêmico, para tanto, alguns profissionais não cessam sua atividades com o objetivo de preservar vidas, minimizar os riscos de contágio e prezar pela manutenção e continuidade dos serviços considerados essenciais, neste caso, os Agentes Funerários e os Coveiros dos Cemitérios.

Posto isto, e em acordo com o art. 196 da Constituição Federal que discorre que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação e em concordância com o art. 3º do mesmo instituto legal em seus incisos I e IV que nos remete à uma sociedade justa e solidária (I) e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (IV), apresentamos o presente Projeto de Lei contando com o apoio dos nobres pares.

Os Agentes Funerários e os Coveiros dos Cemitérios de Pelotas precisam de apoio, razão pela qual contamos com costumeira atenção e sensibilidade dos nobres Edis para a aprovação deste projeto de lei em **regime de urgência especial**, por ser um tema concernente ao COVID-19.

Certo de contar com a costumeira atenção de Vossas Excelências, solicitamos apoio dos nossos pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2020



MUNICÍPIO DE PELOTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BANCADA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
GABINETE DO VEREADOR MARCOS FERREIRA (MARCOLA)

0000119540005A002794035E300139DB

VEREADOR MARCOS FERREIRA - MARCOLA
AUTOR DO PROJETO DE LEI

VEREADORA DAIANE DIAS
COAUTORA DO PROJETO DE LEI